

Requerente: **DENES MENEZES**
Interessados: **JUIZO FEDERAL DA 19ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**
Processo nº **520/2015** (Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Denes Menezes**, contra o Juízo Federal da 19ª Vara da SJPE, sob alegação de que o processo de nº **0514788-24.2014.4.05.8300** encontra-se paralisado, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido andamento do referido processo.

Instada a prestar informações, a Juíza Federal da 19ª Vara da SJPE, Dra. Marília Ivo Neves, informou, em síntese, que:

- a) O juízo da 19ª Vara da SJPE, ao contrário do que foi alegado no documento, tem distribuição altíssima e atrasa um pouco na prolação de sentenças em determinadas matérias;
- b) Sempre, é dada prioridade aos processos que tem determinação legal ou por organização do serviço;
- c) A maior parte das demandas do JEF é formada por processos em que se discutem verbas alimentares, em muitas das quais há incapacidade da parte autora;
- d) Sempre é dada prioridade neste juízo aos processos de idosos (prioridade legal), de concessão de benefícios por incapacidade, após, os de concessão de benefícios previdenciários, e, por último, as matérias que não envolvem verbas alimentares, como é o caso em análise;
- e) O processo em questão foi incluído em mutirão feito em processos referentes a Dano Moral, realizado pela assessoria desde o início do ano e foi sentenciado no dia 13/03/2015.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas, a Magistrada Federal apresentou justificativas plausíveis para a demora na movimentação do processo nº **0514788-24.2014.4.05.8300**, uma vez que vem adotando critérios para melhor organizar o acervo processual existente no Juízo da 19ª Vara Federal da SJPE, motivo pelo qual vem dando preferência aos processos que se enquadram nas prioridades previstas no ordenamento jurídico e os que melhorem a organização do Juízo.

Contudo, apesar do altíssimo número de distribuição do referido Juízo Federal, a Juíza Federal Marília Ivo Neves incluiu o processo em questão no mutirão realizado em processos semelhantes e proferiu a sentença do feito no dia 13/03/2015.

Restando evidenciado a razoabilidade das informações prestadas pela douta Juíza Federal de estabelecer critérios para julgar os processos do Juízo da 19ª Vara Federal da SJPE, o empenho envidado a fim de entregar ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional em tempo razoável e, especialmente, em impulsionar o feito em questão, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 16 de março de 2015.



FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor Regional